

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 03/05/2021

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2021

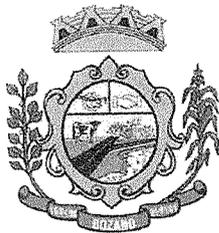
"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA EIRELI"

MUNICÍPIO DE BOZANO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito RENATO LUIS CASAGRANDE, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE OLIVEIRA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.362.578/0001-77, estabelecida na Rua Coronel Raul de Oliveira, 710, Sala 02, Centro, na cidade de Chiapetta/RS, neste ato representada pelo procurador EVANDRO SAMPAIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 403.103.960-34, portador da CI-RG nº. 1025804871, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano, 146, na cidade de Carazinho/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento a operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (Plataforma +Brasil, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR e Serviços e programas da Proteção Social Básica) com objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para a população do Município de Bozano/RS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste Contrato, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento a operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (Plataforma +Brasil, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR e Serviços e programas da Proteção Social Básica) com objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para a população do Município de Bozano/RS:

- Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente federal para apresentação de projetos;
- Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;
- Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;
- Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos e laudos, com aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de organização;
- Assessoria e treinamento para servidores para lançamento das informações dos sistemas Plataforma+Brasil, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR e Assistência Social, contemplando todas as etapas necessárias desde a elaboração da proposta, a execução com preenchimento de todas as abas imprescindíveis até a prestação de contas, e o término da vigência do convênio com devidos anexos de documentos e relatórios pertinentes;
- Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação de execução de obras no cronograma físico financeiro de desembolso;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

- Assessoria e treinamentos para servidores para a inserção de informações relativas às OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias), instruída pelo Decreto nº 7.641, de 2011, convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, encaminhada virtualmente pela Plataforma +Brasil ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- Assessoramento nas complementações dos pareceres decorrentes dos convênios anteriormente citados, até aprovação final dos mesmos.
- Orientar nos Serviços e programas da Proteção Social Básica quanto a a identificação, alocação e aplicação correta dos recursos de cada serviço ou programa para que a destinação seja feita conforme orientações técnicas específicas em todos os blocos de financiamento, evitando recursos parados em contas ou mesmo a devolução de recursos, além da transparência e o monitoramento da execução dos programas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deverá ser executado pelo prestador pelo período de duração do contrato, com visitas técnicas mensais, de mínimo duas, ou conforme necessidade da administração municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

3.1 O objeto deverá ser executado pelo prestador pelo período de duração do contrato, com visitas técnicas mensais, de mínimo duas, ou conforme necessidade da administração municipal;

3.2 A EMPRESA deverá manter um canal de comunicação com o gestor do município, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

3.3 A EMPRESA deverá manter pessoa preposta à disposição do Município, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem como, manter canal de informações (físico ou eletrônico), com os servidores responsáveis que serão posteriormente designados.

3.4 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública da União, do Município e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço mensal a ser pago corresponde a **R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade	2.008 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento
Elemento despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao de prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais, condicionada a autorização do responsável designado para a fiscalização do contrato.

6.1.1 A nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, deverá conter em local de fácil visualização, a indicação ao número deste Pregão, do Contrato Administrativo, além de identificação precisa e detalhada dos serviços.

6.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.3 O pagamento será realizado mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

6.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente através da incidência do IPCA-E e da incidência de juros, a título de compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

6.5 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.6 É vedado:

6.6.1 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.6.2 Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

6.6.3 Pagar em data anterior ou posterior à vigência do instrumento contratual, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021; facultada a sua prorrogação, podendo ser prorrogado a critério do município até o limite de 60 meses.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de disponibilização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste no preço, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

10.1.2 Atraso injustificado na prestação dos serviços: multa de 3%, mais o acréscimo de 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual;

10.1.3 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

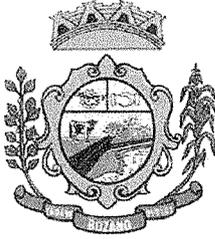
10.1.4 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

10.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas;

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

10.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 7/2021, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

13.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

13.2 O contratado fica obrigado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública do Município, da União, e dos órgãos de controle interno e externo.

13.2.1 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, o licitante, fornecedor ou terceiro que, por ação ou omissão, cause embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da União e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 7/2021, Leis Federais nºs 10.520/2006 e 8.666/1993, esta atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo as especificações do veículo, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 7/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

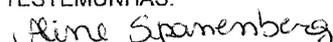
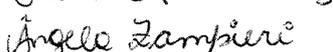
Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 29 de abril de 2021.


.....
CONTRATANTE
GEOVANE TERESINHA
SAMPAIO DE OLIVEIRA
EIRELI:1236257800017
7
Assinado de forma digital por
GEOVANE TERESINHA SAMPAIO DE
OLIVEIRA EIRELI:12362578000177
Dados: 2021.04.30 15:18:39 -03'00'

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Renato Luis Casagrande
CPF: 474.516.020-87
Prefeito
Município de Bozano